

## DEFENSORIA PÚBLICA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 48/2018

Disciplina o desconto de empréstimos obrigatórios e facultativos mediante consignação em folha de pagamento, contraídos por membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Ceará, ativos e inativos e dá outras providências.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**, no desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente conferidas no artigo 100, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e no art. 8º, inciso I, da Resolução nº 72, de 18 de janeiro de 2013, e

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa conferida à Defensoria Pública pelo art. 134, §2º da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que na amplitude dessa autonomia pode a Administração Superior da Defensoria Pública praticar atos relativos à política de pessoal, administração orçamentária, contábil e financeira;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar internamente o procedimento de controle e limitação das margens de consignações obrigatórias e facultativas, no grau subsidiário do artigo 251, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, com a nova redação dada pela Lei Estadual nº 13.369, de 22 de setembro de 2003;

**CONSIDERANDO** que mencionadas normas são aplicáveis à Defensoria Pública do Estado do Ceará, por força do artigo 174, da Lei Complementar nº 06, de 28 de abril de 1997;

**CONSIDERANDO** que a partir do mês de abril de 2018, a Defensoria Pública irá efetuar, de forma autônoma, a gestão da folha de pagamento do membros e servidores da Defensoria Pública.

### RESOLVE:

**Art. 1º** O processamento dos descontos obrigatórios e facultativos de que trata esta Instrução Normativa, em relação aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Ceará, ativos e inativos, e as consignações em folha de pagamento no âmbito da instituição, ficam regulamentadas na forma desta.

**Art. 2º** Considera-se, para fins desta Instrução Normativa:

I – consignatário: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias ou facultativas, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado;

II – consignante: a Defensoria Pública do Estado do Ceará;

III – consignado: membro ou servidor da Defensoria Pública do Estado do Ceará, ativo ou inativo, que, por contrato, tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto de consignação, salvo ocupantes exclusivos de cargo de provimento em comissão;

IV – consignação obrigatória: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio efetuado por força de lei ou mandado judicial, compreendendo, entre outros, imposto sobre renda e proventos, contribuições previdenciárias, pensões alimentícias, reposições e indenizações ao erário estadual;

V – consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do interessado, na forma desta Instrução Normativa, individualizados e, devidamente, autorizados pela Defensoria Pública do Estado do Ceará, observados os parâmetros legais.

**§1º** São vedadas consignações de débitos decorrentes de contrato, ajustes ou acordos não autorizados em lei, ou em benefício de instituições inidôneas, segundo análise do Administrativo de Gerenciamento das Consignações, definido no §1º, do art. 5º desta Instrução Normativa.

**§2º** São Consignações Obrigatórias:

I – imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;

II – contribuição para o Regime de Previdência Social;

III – pensões alimentícias (prestação de alimentos determinada judicialmente);

IV – restituições e indenizações ao Erário Estadual;

V – decisões judiciais;

VI – sanções administrativas;

VII – mensalidade instituída para custeio de entidade sindical, devidamente autorizada pelo servidor e da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Ceará- Adpec, para os membros.

**§3º** São Condições Facultativas:

- I – mensalidade instituída para custeio de cooperativas e clubes, constituídos por membros ou servidores da Defensoria Pública do Estado do Ceará;
- II – contribuição para planos de saúde patrocinados por entidades fechadas ou abertas de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por entidade administradora de plano de saúde;
- III – prêmio de seguro de vida de membro ou servidor da Defensoria Pública do Estado do Ceará, coberto por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;
- IV – prestação referente a imóvel residencial, adquirido de entidade financiadora de imóveis residenciais;
- V – mensalidade para entidade beneficentes;
- VI – empréstimo pessoal em instituições financeiras credenciadas pelo Banco Central do Brasil;
- VII – outras fundamentadas em normas estabelecidas pela Administração Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Art. 3º** Dentre as Condições Facultativas previstas, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

- I – contribuição para planos de saúde patrocinados por entidades fechadas ou abertas de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por entidade administradora de plano de saúde;
- II – co-participação para plano de saúde de entidade aberta ou fechada ou de autogestão patrocinada;
- III – mensalidade relativa a seguro de vida originária de empresa de seguro;
- IV – pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado no assentamento funcional do membro ou servidor;
- V – mensalidade em favor de cooperativa, constituída exclusivamente por membros ou servidores públicos, com a finalidade de prestar serviços a seus cooperados;
- VI – contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar;
- VII – prestação referente a imóvel residencial, adquirido de entidade financiadora de imóveis residenciais;
- VIII – entidades administradoras de cartão de crédito;
- IX – outras condições autorizadas pela Administração Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Art. 4º** Deduzidas as condições obrigatórias, a soma mensal das condições facultativas de cada membro ou servidor em folha de pagamento não excederá o valor equivalente de 40% (quarenta por cento) do valor do seu rendimento líquido.

**§1º** Para os efeitos do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se remuneração a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho, sendo excluídas:

- I – diárias;
- II – ajuda-de-custo;
- III – salário-família;
- IV – gratificação natalina;
- V – adicional de férias;
- VI – adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VII – adicional noturno;
- VIII – adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas; e
- IX – qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por lei e que tenha caráter indenizatório.
- X- valores recebidos em cargos em comissão;

**§2º** Não são consideradas para cálculo da margem consignável as vantagens pagas pelo exercício de funções transitórias ou por serviço extraordinário, exceto no que tange ao auxílio-alimentação, sendo computáveis, no caso dos servidores, o

vencimento-base, as vantagens fixas e as de caráter pessoal.

**§4º** Serão computadas, para efeito do cálculo previsto neste artigo, as vantagens pecuniárias acessórias de caráter permanente.

**§5º** As consignações obrigatórias são prioritárias.

**Art. 5º** As consignações implantadas anteriormente à publicação desta Instrução Normativa no sistema de Folha de Pagamento da SEPLAG, ou seja, em momento anterior à gestão pela Defensoria Pública de sua própria Folha de Pagamento, serão mantidas de acordo com o Termo de Cooperação assinado com SEPLAG

**§1º** O gerenciamento das consignações será instituído por ato da Defensor (a) Público (a) Geral e necessariamente composto pelos seguintes membros:

- a) Secretário (a) Executivo (a);
- b) Gerente Financeiro (a);
- c) Gerente de Recursos Humanos;
- d) Assessor (a) de Desenvolvimento Institucional

**Art. 6º** As consignações facultativas somente podem ser averbadas, na correspondente folha de pagamento, se recebidas até o dia 5 (cinco) de cada mês, exceto o legado advindo da Seplag que será recebido até o dia 10 (dez) de cada mês.

**Parágrafo único.** Os requerimentos recebidos após a data prevista no caput deste artigo, somente serão averbados na folha de pagamento subsequente, não sendo responsabilidade da Defensoria Pública do Estado do Ceará arcar com eventuais encargos.

**Art. 7º** As informações sobre a margem consignável serão fornecidas exclusivamente pela Gerência de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Ceará, mediante requerimento formal do consignante, devendo as informações serem individualizadas por consignatário.

**Parágrafo único.** Não será da responsabilidade da Defensoria Pública a impossibilidade de consignação dentro da margem informada, se o membro/servidor, após a data da informação, solicitar outras consignações prioritárias ou surgirem novas consignações obrigatórias.

**Art. 8º** Compete ao Comitê Administrativo de Gerenciamento das Consignações autorizar o cadastramento dos consignatários de que trata esta Instrução Normativa.

**Art. 9º** A habilitação para processamento das consignações facultativas de que trata o artigo antecedente, dependerá de prévio cadastramento.

**§1º** A cada período de 12 (doze) meses, os consignatários deverão realizar seu recadastramento na Gerência de Recursos Humanos.

**§2º** A habilitação dos consignatários é considerada ato discricionário do Comitê Administrativo de Gerenciamento dos Consignados, observadas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

**§2º** O cadastramento de que trata o caput será requerido pela consignatária e dirigido ao Defensor (a) Público (a) Geral.

**Art. 10** Após a publicação desta Instrução Normativa e até o cadastramento das consignatárias, ficam suspensas novas implantações de consignação.

**Art. 11.** As consignações decorrentes de empréstimos bancários ficam limitadas a 72 (setenta e duas) parcelas mensais.

**Parágrafo único.** Excluem-se do limite a que se refere o caput, as parcelas decorrentes de financiamentos contraídos para aquisição de imóvel.

**Art. 12** As entidades interessadas em atuar junto a servidores e a membros da Defensoria Pública do Estado do Ceará, na condição de consignatárias, deverão ser previamente cadastradas junto à Defensoria Pública Geral do Estado.

**§1º** O cadastramento de que trata este artigo será precedido de chamamento público, no qual constará os requisitos necessários ao cadastramento de consignatários.

**§2º** São requisitos mínimos para o cadastramento de consignatários:

I – Para todas as instituições:

- a) relação de produtos e serviços oferecidos e as condições a serem observadas;
- b) cópia do contrato social e aditivos devidamente registrados;
- c) comprovante de inscrição no CNPJ;
- d) alvará de funcionamento atualizado, com endereço completo da entidade e de seu representante legal;
- e) certidões negativas de débitos fiscais, federais, estaduais e municipais e trabalhista e FGTS;

- f) cópia autenticada do CPF e carteira de identidade do(s) sócio(s) mencionado(s) no contrato social da entidade;
- g) comprovante de que há sucursal ou representação legal com dependência no Estado do Ceará;

II – Para instituições financeiras:

- a) autorização do Banco Central do Brasil para atuar no mercado financeiro;

III – Para entidades sindicais, Associação dos Defensores Públicos do Estado do Ceará-Adpec, cooperativas e clubes:

- a) cópia autenticada do estatuto, da ata da última eleição e posse da diretoria;
- b) certificado de entidade sindical, fornecida pelo Ministério do Trabalho, se for o caso;
- c) CPF e RG do(s) colaborador(es) nomeado(s) como representante(s) da entidade;
- d) cópia da ata com aprovação dos associados do valor ou do percentual da mensalidade;

IV – Para entidades que ofereçam planos de seguros e previdência privada:

- a) documento comprobatório de registro junto à Superintendência de Seguros Privados – Susep;

V – Para entidades administradoras de planos de saúde:

- a) cópia do registro definitivo do plano e dos produtos junto à Superintendência de Seguros Privados – Susep e ao Ministério da Saúde;
- b) cópia do registro definitivo de funcionamento junto ao Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.

**Art. 13** Após análise técnica e jurídica e a consolidação dos pareceres e recomendações, os pedidos de credenciamento de consignatários serão decididos pela Comitê Administrativo de Gerenciamento das Consignações.

**Art. 14** As entidades devidamente credenciadas para atuarem como consignatárias poderão firmar convênio com a Defensoria Pública do Estado do Ceará, a qual possibilitará acesso à margem consignável para processamento das operações, devendo nele constar:

I – ciência da entidade consignatária que:

- a) os descontos anuídos pelo servidor ou membro da Defensoria Pública observarão o especificado no convênio e seus aditivos;
- b) nenhuma responsabilidade ou ônus caberá à Administração defensorial pelos eventuais ilícitos, erros ou retardamentos oriundos da consignatária na implantação das consignações em folha.

II – compromisso da entidade consignatária de:

- a) manter todas as condições de credenciamento exigidas nesta Instrução Normativa;
- b) nos casos de descontos indevidos, constatados pelo servidor ou membro da Defensoria Pública, restituir o valor no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- c) informar à Defensoria Pública, por meio de ofício, de quaisquer alterações nos termos e condições dos ajustes, acordos ou contratos referentes às consignações;
- d) manter sigilo das informações obtidas em razão do convênio firmado;
- e) respeitar as disposições normativas vigentes;
- f) responsabilizar-se pela veracidade e tempestividade das informações fornecidas em razão do convênio firmado;
- g) manter e indicar preposto responsável pelo relacionamento com a Defensoria Pública Geral;
- h) cumprir as disposições desta Instrução Normativa e das alterações que lhe sejam realizadas.

**Art. 15** A consignatária deverá se resguardar de todas as garantias possíveis, eximindo a Defensoria Pública e o Estado do Ceará de quaisquer responsabilidades por perdas ou prejuízos decorrentes da quebra de vínculo do membro ou servidor com a Administração Pública.

**§1º** A consignação em folha de pagamento não implica em co-responsabilidade da Defensoria Pública e Estado do Ceará por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo membro ou servidor, junto a Consignatária.

**§2º** A Defensoria Pública do Estado do Ceará e o Estado do Ceará não responderão pela consignação nos casos de perda de cargo ou função e de insuficiência de limite da margem consignável.

**Art. 16.** A consignação facultativa poderá ser cancelada:

I - Por interesse da Administração Pública Estadual, incluindo:

- a) Necessidade de adequação a normas legais sobre metodologia de cálculo e uso de margem consignável;
- b) Desrespeito, por parte de entidade consignatária, de regras estabelecidas quanto ao uso da consignação.

I - Por interesse do Consignatário e com anuência do membro ou servidor público.

II - A pedido do membro ou servidor, mediante requerimento endereçado ao Comitê Administrativo de Gerenciamento das Consignações, com anuência da entidade Consignatária, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído.

III – por demissão, exoneração, dispensa, licença ou afastamento não remunerado do consignante.

**§1º** O pedido de cancelamento formulado pelo consignante deverá ser acompanhado de comprovação de anuência do consignatário, quando a consignação estiver estipulada em cláusula contratual.

**§2º** O pedido de cancelamento formulado pelo consignante, recebido até o dia 10(dez), será efetivado na folha de pagamento do mesmo mês, obedecido o disposto no §1º deste artigo, quando a consignação estiver estipulada em cláusula contratual.

**Art. 17.** A consignação em folha pagamento não implica, em qualquer hipótese, co-responsabilidade da Defensoria Pública do Estado do Ceará ou do Estado do Ceará por dívidas, compromissos ou encargos assumidos pelo consignante.

**Art. 18.** A Consignatária que agir em prejuízo do membro ou servidor, ou que venha a transgredir as normas estabelecidas em lei, alterar a estrutura organizacional e/ou sua razão social, transferir, ceder, vender ou rubricar o código de desconto, sem a anuência da Defensoria Pública do Estado do Ceará, e observado o contraditório, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento, pelo prazo de 90 (noventa) dias;

III - cancelamento de concessão de rubrica ou código de desconto.

**§1º** Configurada denúncia grave de irregularidade, a Defensoria Pública poderá suspender as consignações preventivamente, por período não superior ao previsto no item II deste artigo.

**§2º** Da aplicação das sanções previstas nos itens II e III deste artigo, caberá pedido de reconsideração sem efeitos suspensivos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência por parte da consignatária;

**§3º** Quando apenada com cancelamento, a entidade não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 2 (dois) anos, contados a partir da aplicação definitiva da sanção.

**Art. 19.** Nos casos de descontos indevidos constatados pelo membro ou servidor e devidamente considerados pelo Comitê Administrativo de Gerenciamento das Consignações, a empresa consignatária deverá ressarcir ao membro ou servidor integralmente os valores indevidamente descontados no prazo máximo de dez dias contados da constatação da irregularidade.

**Art. 20.** A Gerência de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Ceará deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotar as providências necessárias à realização das consignações facultativas ao disposto nesta Instrução Normativa e, durante esse período, deverão ser suspensas novas consignações, a fim de haver compatibilidade com a migração da Folha de Pagamento, salvo as exceções autorizadas pelo Comitê Administrativo de Gerenciamento das Consignações.

**Art. 21.** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 23 de março de 2018.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**  
**Defensora Pública Geral**  
**DPGE-CE**

#### **EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2018 -DPGE/CE**

**CONVENENTES:** SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ – SEFAZ/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.597/0001-52, situada na Avenida Alberto Nepomuceno, nº 02, Centro, Fortaleza/CE, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.499.757/001-46, situado na Rua Sena Madureira, nº 1047, Centro, Fortaleza/CE e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - DPGE, inscrita no CNPJ/MF Nº 02.014.521/0001-23, com sede na Avenida Pinto Bandeira, 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE;

**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre os partícipes, com a finalidade de viabilizar a participação do TCE/CE e da DPGE/CE, no contrato a ser celebrado entre o Governo do Estado do Ceará, com interveniência da Secretaria da Fazenda e a instituição responsável pela prestação de serviços de assessoria técnica, visando a avaliação e fixação do preço mínimo pelo direito de prestar serviços bancários referentes à sua Folha de Pagamento de Pessoal e a carteira de fornecedores, bem como a formulação de estratégias de divulgação junto às instituições financeiras interessadas em prestar estes serviços, com a finalidade de conseguir a maior remuneração para o Estado;

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** o presente instrumento tem como fundamento o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93;

**FORO:** É competente o foro da Comarca de Fortaleza para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução do presente Convênio;

**VIGÊNCIA:** O presente Convênio de Cooperação Técnica terá vigência até a assinatura do contrato com a instituição financeira vencedora do certame licitatório;

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de março de 2018.

**SIGNATÁRIOS:** Carlos Mauro Benevides Filho, Secretário da Fazenda do Estado do Ceará, Edilberto Carlos Pontes Lima, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, Defensora Pública Geral do Ceará.

**Petrus Henrique Gonçalves Freire**

Assessor Jurídico

## **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ**

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA**

**PAUTA DE JULGAMENTO EDITAL SESSÃO ORDINÁRIA Nº 07/2018**

O **Presidente do TED/OAB-CE** científica e notifica o advogado e demais abaixo relacionados (CED/2015, art. 60, §§ 2º e 3º) que a partir da sessão plenária ordinária do **dia 11/04/2018**, com **início às 14h30min**, serão julgados os seguintes processos: 5399/2017 Rpdo: J.M.V.S OAB/CE 13500, 4956/2017 Rpdos: L.R.O.V OAB/CE 18185 e G.H.G.F OAB/CE 17824, 6378/2014 Rpdo: J.M.E.M OAB/CE 8729, 18182/2011 Rpda: T.G.P OAB/CE 18651, 6390/2014 Rpdo: C.D.O.F OAB/CE 7434, 6226/2014 Rpdos: G.M.A.M.C OAB/CE 10526 e R.M.C OAB/CE 25576, 5846/2014 Rpdo: J.T.A.C OAB/CE 13204, 5475/2014 Rpda: P.M.C OAB/CE 18228. O processo que não for julgado na data supra, sê-lo-á no dia designado nessa mesma sessão, independente de nova intimação. Fortaleza, 22 de março de 2018.

**José Damasceno Sampaio**

**Presidente do TED-OAB-CE**